



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DA PRATA

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº _____, DE 20 DE MARÇO DE 2026.

Autoriza o Executivo Municipal a Abrir Crédito Suplementar ao Orçamento Vigente do Município de Lagoa da Prata no valor de R\$ 57.544,96.

O PREFEITO MUNICIPAL. Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir um Crédito Suplementar ao orçamento vigente do Município de Lagoa da Prata, no montante de R\$ 57.544,96 (cinquenta e sete mil, quinhentos e quarenta e quatro reais e noventa e seis centavos), para atender à seguinte dotação orçamentária:

03.001 – Secretaria Municipal de Administração e Governo – Gabinete da Secretaria

04.122.0301.4068 – Gestão de Parcerias e Convênios

339040 – Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação R\$ 57.544,96

Art. 2º Como recurso para abertura do crédito solicitado será utilizado o Superávit Financeiro do exercício anterior.

TOTAL R\$ 57.544,96

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Lagoa da Prata, 20 de março de 2026.

DI GIANNE DE OLIVEIRA NUNES
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DA PRATA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Lagoa da Prata, 20 de março de 2026.

Exmo. Sr.

Vereador Antônio Justino Filho

DD. Presidente da Câmara Municipal

LAGOA DA PRATA- MG.

Senhor Presidente,

Venho, pelo presente, enviar a V.Exa., para apreciação dessa Casa Legislativa, Projeto de Lei que Autoriza o Executivo Municipal a Abrir Crédito Suplementar ao Orçamento Vigente do Município de Lagoa da Prata no valor de R\$ 57.544,96 (cinquenta e sete mil, quinhentos e quarenta e quatro reais e noventa e seis centavos).

De acordo com o Setor de Planejamento e a Secretaria Municipal de Administração e Governo, o crédito solicitado tem por finalidade viabilizar a contratação de uma plataforma digital online para gestão das parcerias com Organizações da Sociedade Civil – OSC's.

Esclareceu o Setor que diante das recentes decisões do Supremo Tribunal Federal no âmbito da ADPF 854, bem como das orientações dos órgãos de controle, especialmente do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais e do Ministério Público, tornou-se indispensável que estados e municípios adotem mecanismos capazes de assegurar maior transparência, rastreabilidade e controle na execução das emendas parlamentares.

Ressaltou ainda o Setor de Planejamento e a Secretaria Municipal de Administração e Governo que parcela significativa das indicações decorrentes de Emendas Impositivas tem sido destinadas a Organizações da Sociedade Civil, por meio da celebração de parcerias com o Município. Nesse cenário, torna-se ainda mais relevante que todas as etapas do processo, desde a indicação da emenda, passando pela formalização da parceria, execução dos recursos e prestação de contas estejam devidamente registradas, acompanhadas e disponibilizadas para consulta pelos órgãos de controle.

Nesse contexto, a contratação de uma plataforma digital online para gestão das parcerias com OSC's mostra-se medida essencial para garantir a organização das informações, a rastreabilidade das etapas do processo, a transparência das ações e o pleno atendimento às exigências estabelecidas na Lei Federal nº 13.019/2014, bem como às determinações e recomendações dos órgãos de controle, além de conferir maior segurança administrativa e jurídica aos procedimentos adotados pelo Município e aos agentes públicos envolvidos.

Segue, anexo, detalhamento das dotações.

Cordiais Saudações.

DI GIANNE DE OLIVEIRA NUNES
PREFEITO MUNICIPAL